



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 86/2025

Projeto de Emenda nº 02/2025

Autoria: Roque Chile

Matéria Principal: PLO nº 01/2025, de autoria do Vereador Roque Chile

PROJETO DE EMENDA. SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTº 01, DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025, QUE PROÍBE O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 31.01.2025, de iniciativa do vereador Roque Chile, cujo conteúdo visa suprimir o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025.

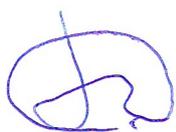
É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento.

Roberto Santos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

De igual forma, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 01/2025 (autuado sob o nº do Processo 86/2025), de autoria do Vereador Roque Chile.

Plenário "Joaquim Calmon", em 03.02.2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJE
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro